



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

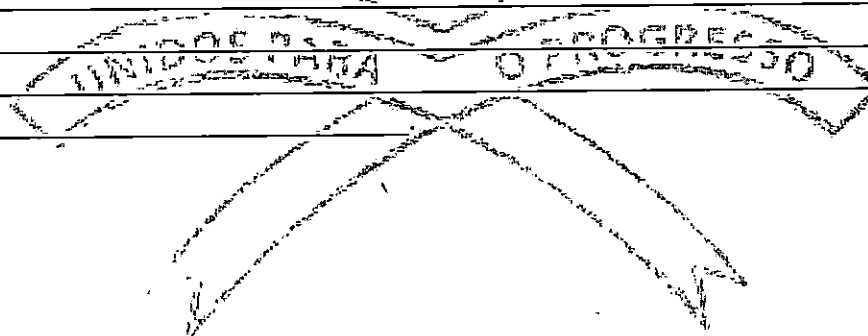
CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO/ INEXIGIBILIDADE	VISTO
1. Pedido da secretaria <i>OK</i>	
2. Três orçamentos	
3. Parecer do gabinete do prefeito <i>OK</i>	
4. Parecer do Controle Interno	
5. Parecer do jurídico <i>OK</i>	
6. Parecer da contabilidade <i>OK</i>	
7. Parecer do prefeito autorizando a dispensa/ inexistibilidade <i>OK</i>	
8. Cadastro de solicitação de produto no sistema <i>OK</i>	
9. Documentação da proponente <i>OK</i>	
10. Processos - mapa e classificação do fornecedor <i>OK</i>	
11. Pedido do setor de licitação sobre julgamento e ratificação <i>OK</i>	
12. Parecer do jurídico sobre o julgamento <i>OK</i>	
13. Termo de ratificação <i>OK</i>	
14. Publicação no jornal da ratificação - jornal e diário eletrônico <i>OK</i>	
15. Contrato <i>OK</i>	
16. Publicação no jornal do contrato - jornal e diário eletrônico <i>OK</i>	
Aditivo	
17. Pedido de aditivo / jurídico e contabilidade	
18. Parecer de aditivo jurídico / contabilidade	
19. Publicação do termo aditivo - jornal e diário eletrônico	
20. Termo aditivo	

*Obs.:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br email: licitacao@ivaipr.gov.br

Ofício nº 299-DIR/2023 SMS

Ivaí, 13 de novembro de 2023

Assunto: Compra Emergencial

Venho por meio deste, solicitar a COMPRA EMERGENCIAL para aquisição de Fórmulas Nutricionais para alimentação enteral para pacientes oncológicos.

Justificativa

O presente se justifica, pela necessidade de manter a dispensação rotineira desses itens, visto que foi feita a licitação e esses itens ficaram sem fornecedor apto para a entrega. E para garantirmos a entrega, pois não temos nenhum estoque e até que se faça nova licitação pedimos a Compra Emergencial evitando assim a falta do produto.

Para a aquisição iremos aproveitar os mesmos orçamentos que estão servindo de base para a Licitação.

Atenciosamente.

Érica Schornobai
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 76 175 918/0001-33

Rua Bruno Estrifika, 625 Centro Fone: (42) 32471224 – 84460-000
Ivaí-PR

Item	Produto	Quant.
01	Fórmula padrão líquida para nutrição enteral e oral: Fórmula padrão para nutrição destinada ao uso enteral ou oral, Líquida, sistema pronto para consumo. Deve ser elaborada a partir de Proteína Isolada de soja, sendo Normoproteica, Normoliipídica e Normocalórica (cada 1ml da fórmula deve fornecer 1,2 calorias) Na composição deve conter ácidos Graxos Poli Insaturado; Ômega-3 e Ômega-6; Livre de Gorduras Trans, Sacarose, Lactose e Glúten. A embalagem deve ser do tipo Tetra Pak, integra e não amassada, deve conter tampa plástica rosqueável lacrada, resistente e que permita abrir e fechar quantas vezes forem necessárias; no rótulo deve conter instruções de uso, informações do produto, informações do fabricante, número de registro em órgão competente; data de validade e lote; Sabor baunilha. Embalagem com no mínimo 1 litro.	2800
02	Fórmula padrão em pó para nutrição enteral e oral: Fórmula padrão para nutrição destinada ao uso enteral ou oral, em pó para reconstituição, na diluição padrão. A fórmula deve se Normoproteica, Normoliipídica e Normocalórica (cada 1ml da fórmula deve fornecer 1,0 caloria). A fórmula em pó deve ser de fácil diluição livre de Glúten. A embalagem deve estar integra e não amassada, deve conter tampa plástica e lacre de alumínio; no rótulo deve conter instruções de uso, informações do produto, informações do fabricante, número de registro em órgão competente; data de validade e lote; Sabor baunilha. Embalagem com no mínimo 800 grs.	250



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br email: licitacao@ivaipr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MEMO/2023

De: Orli Antonio Camargo De Cristo – Prefeito Municipal

Para: 1. Marcia Luciene Kobilarz – Departamento de Licitações.
2. João Aurélio Stüp – Procuradoria Jurídica
3. Marcio Marques – Contabilidade

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde para **Aquisição de Fórmulas Nutricionais, para crianças que necessitam de alimentação especial e pacientes com neoplasias.** Segue anexo ao ofício descrição dos materiais a serem adquiridos bem como três orçamentos. Pretende-se destinar um recurso máximo para a contratação na ordem de **R\$ 65.348,00.**

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
2. À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Ivaí/Pr; 13 de Novembro de 2023.

Cordialmente,

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

PARECER DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Processo: 083/2023

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação.

1. Introdução

O sistema de Controle Interno do Município de Ivaí, foi criado pela lei municipal 823/2007 de 24 de setembro de 2007, é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, objetivando o êxito no cumprimento dos mandamentos constitucionais da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

2. Análise do Processo

Adoto o parecer jurídico como relatório.

3. Conclusão

Diante do exposto, a controladoria interna do Município de Ivaí declara favorável ao referido processo. Encaminha-se o presente ao setor competente para providências adequadas, necessárias e pertinentes.

É o Parecer.

Ivaí-PR, em 13 de novembro de 2023.
Cordialmente,

MARILÉIA SCHEUNEMANN SIOMBALO
Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: Secretaria de Saúde do
Município de Ivaí.

Assunto: Dispensa Licitação para aquisição de
fórmulas nutricionais para alimentação
de pacientes oncológicos.

1. Relatório

O Encarregado do Setor de Licitações juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde solicita o pronunciamento desta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de realização de Dispensa de Licitação para aquisição de fórmulas nutricionais para pacientes oncológicos.

2. Mérito

O Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



Continuando a análise jurídica da solicitação apresentada, importante asseverar que é plenamente possível a contratação por dispensa de licitação, vez que obedecidas as disposições do art. 24 da Lei 8.666/93.

Em razão do montante do fornecimento, no importe de R\$ 65.348,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais), se justifica pela necessidade da compra das fórmulas nutricionais, pois são destinadas para crianças que necessitam de alimentação especial e pacientes com neoplasias.

Ocorre que foi realizado um processo licitatório para a aquisição dessas fórmulas, contudo, este não logrou êxito. Após o certame obter uma empresa vencedora, esta se manifestou contrária à assinatura do contrato, deixando este Município sem saída, pois para realizar um novo chamamento para a segunda colocada, os pacientes ficariam sem suas fórmulas, o que poderia agravar a situação de saúde dos mesmos.

Desta forma, realizou-se uma negociação direta com V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA devido a emergência na obtenção do alimento nutricional.

Cabe salientar que a fórmula láctea se destina a crianças e famílias de baixa renda, com necessidades especiais em sua alimentação, determinada por motivos médicos, visando garantir a nutrição adequada, prevenir a desnutrição, alergias e doenças crônicas, bem como promover o crescimento e desenvolvimento seguro. Já os suplementos nutricionais são destinados a pacientes carentes que possuem neoplasias, desnutrição e realizam quimioterapias, além de outras complicações.

Assim, fica comprovada a necessidade de garantir a saúde desses cidadãos que não podem ficar sem o fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



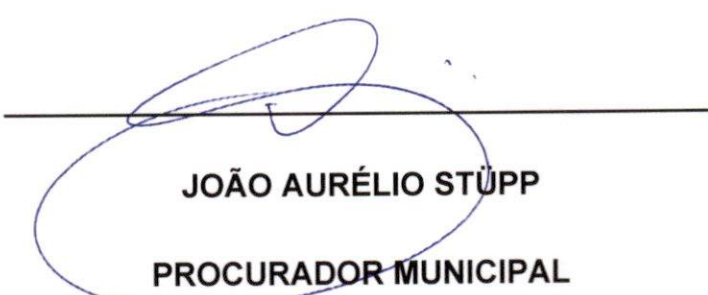
suas respectivas fórmulas, buscando recuperar a saúde, reduzir sintomas de doenças e melhorar a qualidade de vida.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como o contrato, enquadrado nos termos do art. 55 da mencionada Lei.

3. Conclusão

Ante ao exposto, esta procuradoria é favorável a legalidade e possibilidade da licitação na modalidade Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24 da Lei 8.666/93.

Ivaí, 13 de Novembro de 2023.


JOÃO AURÉLIO STÜPP

PROCURADOR MUNICIPAL



Município de Ivaí - 2023
Saldo das contas de despesa

Calculado em: 13/11/2023

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F, PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)						Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado
08 SECRETARIA DE SAUDE						1.650.000,00	1.650.000,00	1.112.755,33
1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						1.650.000,00	1.650.000,00	1.112.755,33
10.301.1001.2042 Atividades: Assistência Médica Odontológica e Sanitária						1.650.000,00	1.650.000,00	1.112.755,33
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
01880	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		1.650.000,00	1.650.000,00	1.112.755,33
Total Geral						1.650.000,00	1.650.000,00	1.112.755,33

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 13/11/2023

Contas de despesa: 1880



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

MEMO/2023

DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo e os termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/93 e 9.648/98, **AUTORIZO a DISPENSA de licitação que tem como objeto a Aquisição de fórmulas nutricionais, para crianças que necessitam de alimentação especial e pacientes com neoplasias.**

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

Ivaí - PR, 13 de Novembro de 2023.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Ivaí
Solicitação 613/2023

Equipiano

Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
613	Aquisição de Material	13/11/2023	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
12598-9	ERICA SCHORNOBAI	0/2023	
Local			
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
Órgão			
08	SECRETARIA DE SAUDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
A prazo		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Dias	

Descrição:

Aquisição de Fórmulas Nutricionais, para crianças que necessitam de alimentação especial e pacientes com neoplasias.

Justificativa:

As fórmulas lácteas são fornecidas a crianças de famílias de baixa renda com necessidades especiais de alimentação por motivos médicos, visando garantir nutrição adequada, prevenir desnutrição, alergias e doenças crônicas, bem como promover o crescimento e desenvolvimento seguro. Já as dietas enterais e suplementos nutricionais são destinados a pacientes carentes que enfrentam neoplasias, quimioterapia, desnutrição e outras complicações, com o objetivo de recuperar a saúde, reduzir sintomas de doenças, prevenir desnutrição e melhorar a qualidade de vida.

Lote

001 FÓRMULAS NUTRICIONAIS ENTERAIS OU ORAIS:

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
046534	FÓRMULA PADRÃO LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	UN	2.800,00	20,66	57.848,00
	Fórmula padrão para nutrição destinada ao uso enteral ou oral, Líquida, sistema pronto para consumo. Deve ser elaborada a partir de Proteína Isolada de soja, sendo Normoproteica, Normolipídica e Normocalórica (cada 1ml da fórmula deve fornecer 1,2 calorias) Na composição deve conter ácidos Graxos Poli Insaturado; Ômega-3 e Ômega-6; Livre de Gorduras Trans, Sacarose, Lactose e Glúten. A embalagem deve ser do tipo Tetra Pak, integra e não amassada, deve conter tampa plástica rosqueável lacrada, resistente e que permita abrir e fechar quantas vezes forem necessárias; no rótulo deve conter instruções de uso, informações do produto informações do fabricante, número de registro em órgão competente; data de validade e lote; Sabor baunilha. Embalagem com no mínimo 1 litro.				
046535	FÓRMULA PADRÃO EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	UN	250,00	30,00	7.500,00
	Fórmula padrão para nutrição destinada ao uso enteral ou oral, em pó para reconstituição, na diluição padrão. A fórmula deve se Normoproteica, Normolipídica e Normocalórica (cada 1ml da fórmula deve fornecer 1,0 caloria). A fórmula em pó deve ser de fácil diluição livre de Glúten. A embalagem deve estar integra e não amassada, deve conter tampa plástica e lacre de alumínio; no rótulo deve conter instruções de uso, informações do produto, informações do fabricante, número de registro em órgão competente; data de validade e lote, Sabor baunilha. Embalagem com no mínimo 800 grs.				
TOTAL					65.348,00
TOTAL GERAL					65.348,00



Município de Ivaí
Solicitação 613/2023

Equipamento

Página: 1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
613	Aquisição de Material	13/11/2023	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
12598-9	ERICA SCHORNOBAI	7018/2023	
Local			
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
Órgão			
08	SECRETARIA DE SAUDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
A prazo		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Dias	

Descrição:

Aquisição de Fórmulas Nutricionais, para crianças que necessitam de alimentação especial e pacientes com neoplasias.

Justificativa:

Fórmulas lácteas são fornecidas a crianças de famílias de baixa renda com necessidades especiais de alimentação por motivos médicos, visando garantir nutrição adequada, prevenir desnutrição, alergias e doenças crônicas, bem como promover o crescimento e desenvolvimento seguro. Já as dietas enterais e suplementos nutricionais são destinados a pacientes carentes que enfrentam neoplasias, quimioterapia, desnutrição e outras complicações, com o objetivo de recuperar a saúde, reduzir sintomas de doenças, prevenir desnutrição e melhorar a qualidade de vida.

Lote

001 FÓRMULAS NUTRICIONAIS ENTERAIS OU ORAIS:

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
046534	FÓRMULA PADRÃO LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	UN	2.800,00	20,66	57.848,00
	Fórmula padrão para nutrição destinada ao uso enteral ou oral, Líquida, sistema pronto para consumo. Deve ser elaborada a partir de Proteína Isolada de soja, sendo Normoproteica, Normolipídica e Normocalórica (cada 1ml da fórmula deve fornecer 1,2 calorias) Na composição deve conter ácidos Graxos Poli Insaturado; Ômega-3 e Ômega-6; Livre de Gorduras Trans, Sacarose, Lactose e Glúten. A embalagem deve ser do tipo Tetra Pak, integra e não amassada, deve conter tampa plástica rosqueável lacrada, resistente e que permita abrir e fechar quantas vezes forem necessárias; no rótulo deve conter instruções de uso, informações do produto informações do fabricante, número de registro em órgão competente; data de validade e lote; Sabor baunilha. Embalagem com no mínimo 1 litro.				
046535	FÓRMULA PADRÃO EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	UN	250,00	30,00	7.500,00
	Fórmula padrão para nutrição destinada ao uso enteral ou oral, em pó para reconstituição, na diluição padrão. A fórmula deve ser Normoproteica, Normolipídica e Normocalórica (cada 1ml da fórmula deve fornecer 1,0 caloria). A fórmula em pó deve ser de fácil diluição livre de Glúten. A embalagem deve estar integra e não amassada, deve conter tampa plástica e lacre de alumínio; no rótulo deve conter instruções de uso, informações do produto, informações do fabricante, número de registro em órgão competente; data de validade e lote; Sabor baunilha. Embalagem com no mínimo 800 grs.				
TOTAL					65.348,00
TOTAL GERAL					65.348,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632, Centro – Fone (42) 3247 1222– 84460-000 – Ivaí - PR

Segue abaixo documentação para dispensa de licitação:

- ☐ Cópia do contrato social;
- ☐ Alvará de localização;
- ☐ CND Receita Federal;
- ☐ CRF - FGTS - Caixa Econômica Federal;
- ☐ CND MUNICIPAL;
- ☐ CND ESTADUAL;
- ☐ CNDT - TST
- ☐ Cartão CNPJ/MF
- ☒ Certidão simplificada da junta comercial;
- ☐ Certidão de falência e Concordata;
- ☐ Dados bancários para pagamento (pessoa Jurídica);
- ☐ Informações do responsável para fins de assinatura do contrato.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032224681-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.007.920/0001-04**
Nome: **V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.007.920/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2020
NOME EMPRESARIAL V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 06-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV INGLATERRA	NÚMERO 123	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 86.046-000	BAIRRO/DISTRITO IGAPO	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR		TELEFONE (43) 3351-5027
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **13:49:36** (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.007.920/0001-04

Certidão nº: 63896469/2023

Expedição: 14/11/2023, às 13:48:07

Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.007.920/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **38.007.920/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:01:02 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **7638.50FA.D36D.F4DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: nº 38.007.920/0001-04
NIRE: 412.0945580-6

VANESSA PEREIRA DA SILVA, brasileira, maior, natural de Londrina-PR, solteira, nascida em 02/09/1975, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 005.865.669-37, portadora da carteira de identidade civil nº. 6607023-9 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Ruy Neves Ribas, 143, Parque Residencial Alcântara, CEP: 86047-430, Londrina-PR.

VILMA RODRIGUES DE MELO, brasileira, maior, natural de Apucarana-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/09/1968, farmacêutica bioquímica, inscrita no CPF/MF sob nº 591.074.059-87, portadora da carteira de identidade civil nº. 4226665-5/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua João Domachoski, 400, Apto 1102, Torre 04, Mossunguê, CEP: 81200-150, Curitiba-PR.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Avenida Inglaterra, 123, Loja 01, Igapó, CEP: 86046-000, Londrina-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.007.920/0001-04, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0945580-6 em 07/08/2020; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA E CESSÃO DE COTAS: A sócia **VILMA RODRIGUES DE MELO**, acima qualificada, que possui 20.000,00 (vinte mil) quotas integralizadas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 20.000,00 (vinte mil reais), **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, transferindo por venda onerosa, 20.000,00 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a sócia remanescente **VANESSA PEREIRA DA SILVA** acima qualificada, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Vanessa Pereira da Silva	100,00	40.000	40.000,00
Total	100,00	40.000	40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por **VANESSA PEREIRA DA SILVA** e **VILMA RODRIGUES DE MELO**



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: nº 38.007.920/0001-04
NIRE: 412.0945580-6**

passa a ser administrada por **VANESSA PEREIRA DA SILVA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o instrumento de constituição, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: 38.007.920/0001-04
NIRE: 412.0945580-6**

VANESSA PEREIRA DA SILVA, brasileira, maior, natural de Londrina-PR, solteira, nascida em 02/09/1975, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 005.865.669-37, portadora da carteira de identidade civil nº. 6607023-9 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Ruy Neves Ribas, 143, Parque Residencial Alcântara, CEP: 86047-430, Londrina-PR., único sócio componente da **Sociedade Limitada Unipessoal** limitada que gira nesta praça sob o nome de **V & V**



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: nº 38.007.920/0001-04
NIRE: 412.0945580-6**

NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, com sede na Avenida Inglaterra, 123, Loja 01, Igapó, CEP: 86046-000, Londrina-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.007.920/0001-04, **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede na Avenida Inglaterra, 123, Loja 01, Igapó, CEP: 86046-000, Londrina-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: **COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA SAÚDE, SUPLEMENTOS, COMPLEMENTOS ALIMENTAR, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS**.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 07/08/2020 e o seu prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA- O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Vanessa Pereira da Silva	100,00	40.000	40.000,00
Total	100,00	40.000	40.000,00

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: nº 38.007.920/0001-04
NIRE: 412.0945580-6

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Único: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- Fica investida na função de administradora da sociedade limitada unipessoal a sócia **VANESSA PEREIRA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - O uso da denominação social é privativo administrador, qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Parágrafo Quarto - A sócia única declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: nº 38.007.920/0001-04
NIRE: 412.0945580-6**

Parágrafo Quinto - A sócia única, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: - Designação de administradores não sócios:

I: Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPITULO IV

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CAPITULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPITULO VI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

[Handwritten signature]

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: nº 38.007.920/0001-04
NIRE: 412.0945580-6**

**CAPITULO VII
DESIMPEDIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sócia única declara para todos os efeitos legais, que não está impedida, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

**CAPITULO VIII
ENQUADRAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As sócia única declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

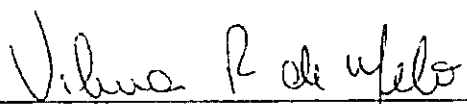
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Londrina-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Londrina-PR, 13 de julho de 2022



VANESSA PEREIRA DA SILVA



VILMA RODRIGUES DE MELO

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, NEVAIR ANCIOTO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 024013, registrado em 18/12/1981, inscrito no CPF nº 45370966915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
45370966915	024013	NEVAIR ANCIOTO

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2022 09:32 SOB Nº 20225947552.
PROTOCOLO: 225947552 DE 26/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211344687. CNPJ DA SEDE: 38007920000104.
NIRE: 41209455806. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/08/2022.
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 4248484 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA
CPF/CNPJ: 38.007.920/0001-04

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 11 de outubro de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
4XN#gX0Vw0XY

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lourival Danelutti

Edenilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Marta Rocha

CERTIDÃO

FI. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** em face de:

V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA

CNPJ 38.007.920/0001-04

CUSTAS: R\$ 38,16

Lei 20.948/2021 - Tab XVI - 141 VRC x 0,246 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=A3A183F277148BAC1F74920DBFE9B503>

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 11 de Outubro de 2023.

Assinado eletronicamente por

IWERLEI BUENO MORAES

CPF : 727.061.809-78

Dados: 2023-10-16 16:55:55

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes

Empregado Juramentado

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA				Protocolo: PRC2318044990	
NIRE : 41209455806					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209455806	CNPJ 38.007.920/0001-04	Data de Ato Constitutivo 07/08/2020	Início de Atividade 07/08/2020		
Endereço Completo Avenida INGLATERRA, Nº 123, LOJA 01, IGAPÓ - Londrina/PR - CEP 86046-000					
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SAUDE, SUPLEMENTOS, COMPLEMENTOS ALIMENTAR, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.					
Capital Social R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome VANESSA PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ 005.865.669-37	Participação no capital R\$ 40.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome VANESSA PEREIRA DA SILVA		CPF 005.865.669-37	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento					Situação
Data 29/08/2022	Número 20225947552	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/10/2023, às 09:56:57 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código T5GSV3EK.



PRC2318044990

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.007.920/0001-04
Razão Social: V E V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA
Endereço: AV INGLATERRA 123 / IGAPO / LONDRINA / PR / 86046-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2023 a 27/11/2023

Certificação Número: 2023102902195098251027

Informação obtida em 14/11/2023 13:45:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Edital de Publicações Eletrônicas em
15/06/2023

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AMS- COORDENADORIA DE ALIMENTOS

LICENÇA SANITÁRIA

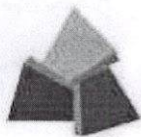
CNPJ:38.007.920/0001-04	CMC:	PROCESSO Nº 60.014742/2023-11
Razão Social: V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA		
Endereço: AV INGLATERRA, 123 - LOJA 01		
Código (CNAE): 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.		
Licenciado até 15/06/2024.		
OBSERVAÇÃO • LICENÇA SANITÁRIA DE FORMA SIMPLIFICADA MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL E SEM OBRIGATORIEDADE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA PRÉVIA, PARA EMPRESAS COM ATIVIDADES CLASSIFICADAS DE MÉDIO RISCO. • RDC ANVISA 153/2017. • INSTRUÇÃO NORMATIVA DC/ANVISA Nº 66/2020. • DECRETO MUNICIPAL Nº 964/2021 – ANEXO II LICENCIAMENTO SANITÁRIO EXCLUSIVO DO SETOR DE ALIMENTOS. DEVERÁ MANTER-SE ADEQUADO ÀS LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS.		
IMPORTANTE Esta licença sanitária deverá ficar exposta no estabelecimento, devendo o representante legal solicitar sua renovação preferencialmente 60 dias antes do vencimento. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração de ramo atividade e de razão social, deverá solicitar tais alterações junto ao setor de protocolo da vigilância sanitária previamente. Deverá o representante legal pela empresa manter os dados cadastrais atualizados junto a Prefeitura Municipal de Londrina		
Autoridade Sanitária:		



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Afonso Figueiredo, Servidor(a)**, em 15/06/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10437858** e o código CRC **C4B7DDB8**.



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90856502-94	38.007.920/0001-04	08/2020

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	V & V NUTRICA O HOSPITALAR LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	AV INGLATERRA, 123, LJ 01 - IGAPO - CEP 86046-000 FONE: (43) 3321-3645
Município de Instalação	LONDRINA - PR, DESDE 08/2020 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4637-1/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	005.865.669-37	VANESSA PEREIRA DA SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 24/11/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90856502-94

Emitido Eletronicamente via Internet
25/10/2023 10:54:36



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



Equipiano

Município de Ivaí - 2023
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 83/2023

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 143422-5 V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA		CNPJ: 38.007.920/0001-04	Telefone: 4333515027	Status: Classificado						65.348,00
Email: psilva@nutricao-original.com.br										
Representante: 145352-1 VANESSA PEREIRA DA SILVA										
Lote 001 - FÓRMULAS NUTRICIONAIS ENTERAIS OU ORAIS:										65.348,00
001	46534 FÓRMULA PADRÃO LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	UN	2.800,00	Classificado			20,66	57.848,00	*	
Fórmula padrão para nutrição destinada ao uso enteral ou oral, Líquida, sistema pronto para consumo. Deve ser elaborada a partir de Proteína Isolada de soja, sendo Normoproteica, Normolipídica e Normocalórica (cada 1ml da fórmula deve fornecer 1,2 calorias) Na composição deve conter ácidos Graxos Poli Insaturado; Ômega-3 e Ômega-6; Livre de Gorduras Trans, Sacarose, Lactose e Glúten. A embalagem em deve ser do tipo Tetra Pak, íntegra e não amassada, deve conter tampa plástica rosqueável lacrada, resistente e que permita abrir e fechar quantas vezes forem necessárias; no rótulo deve conter instruções de uso, informações do produto informações do fabricante, número de registro em órgão competente; data de validade e lote; Sabor baunilha. Embalagem com no mínimo 1 litro.										
002	46535 FÓRMULA PADRÃO EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	UN	250,00	Classificado			30,00	7.500,00	*	
Fórmula padrão para nutrição destinada ao uso enteral ou oral, em pó para reconstituição, na diluição padrão. A fórmula deve se Normoproteica, Normolipídica e Normocalórica (cada 1ml da fórmula deve fornecer 1,0 caloria). A fórmula em pó deve ser de fácil diluição livre de Glúten. A embalagem deve estar íntegra e não amassada, deve conter tampa plástica e lacre de alumínio; no rótulo deve conter instruções de uso, informações do produto, informações do fabricante, número de registro em órgão competente; data de validade e lote; Sabor baunilha. Embalagem com no mínimo 800 grs.										
VALOR TOTAL:							65.348,00			



Equipe

Município de Ivaí - 2023
Mapa da Licitação
Processo dispensa 83/2023

Página: 1

Data abertura: 13/11/2023

Data julgamento: 13/11/2023

Data homologação:

CNPJ: 38.007.920/0001-04

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - FÓRMULAS NUTRICIONAIS ENTERAIS OU ORAIS:				
001 FÓRMULA PADRÃO LÍQUIDA PARA	UN	2.800,00	20,66 *	
O ENTERAL E ORAL Fórmula padrão para nutrição destinada ao uso enteral ou oral, Líquida, sistema pronto para consumo. Deve ser elaborada a partir de Proteína Isolada de soja, sendo Normoproteica, Normolipídica e Normocalórica (cada 1ml da fórmula deve fornecer 1,2 calorias) Na composição deve conter ácidos Graxos Poli Insaturado; Ômega-3 e Ômega-6; Livre de Gorduras Trans, Sacarose, Lactose e Glúten. A embalagem deve ser do tipo Tetra Pak, integral e não amassada, deve conter tampa plástica rosqueável lacrada, resistente e que permita abrir e fechar quantas vezes forem necessárias; no rótulo deve conter instruções de uso, informações do produto informações do fabricante, número de registro em órgão competente; data de validade e lote; Sabor baunilha. Embalagem com no mínimo 1 litro.				
002 FÓRMULA PADRÃO EM PÓ PARA	UN	250,00	30,00 *	
ENTERAL E ORAL Fórmula padrão para nutrição destinada ao uso enteral ou oral, em pó para reconstituição, na diluição padrão. A fórmula deve se Normoproteica, Normolipídica e Normocalórica (cada 1ml da fórmula deve fornecer 1,0 caloria). A fórmula em pó deve ser de fácil diluição livre de Glúten. A embalagem deve estar integral e não amassada, deve conter tampa plástica e lacre de alumínio; no rótulo deve conter instruções de uso, informações do produto, informações do fabricante, número de registro em órgão competente; data de validade e lote; Sabor baunilha. Embalagem com no mínimo 800 grs.				
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			65.348,00	

CNPJ: 38.007.920/0001-04 - V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

Emitido por: KEILA STORER BUENO, na versão: 5533 f

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

14/11/2023 11:42:32



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

MEMO/2023

Ivaí/PR, 13 de novembro de 2023.

DE: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Pelo presente encaminhado a Vossa Senhoria para análise e emissão de parecer jurídico, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 083/2023** para fins de subsidiar o procedimento de Ratificação.

Cordialmente,

UNIDOS PARA O PROGRESSO



MARCIA LUCIENE KOBILARZ
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

INTERESSADO: Encarregado do setor de licitações

ASSUNTO: Parecer sobre julgamento de licitação.

O Encarregado do Setor de Licitações, **MARCIA LUCIENE KOBILARZ** solicita o pronunciamento desta assessoria jurídica acerca do julgamento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 083/2023**.

Analisando a documentação constante no processo da dispensa de licitação, esta assessoria jurídica opina pela regularidade do julgamento efetivando no certame em tela.

Ivaí - PR, 13 de novembro de 2023.



JOÃO AURÉLIO STÜP
PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 083/2023

OBJETO: Aquisição de Fórmulas Nutricionais: "TROPIC SOYA 1000ml e TROPIC BASIC 800g", para crianças que necessitam de alimentação especiais e pacientes com neoplasias.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.348,00

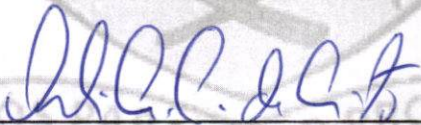
CONTRATADO:

- V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2023** para o objeto acima descrito, nos termos do **INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93**, para proceder à contratação acima descrita observada as demais disposições pertinentes.

Ivaí, 13 de novembro de 2023.



ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original.

Visando o redimensionamento do objeto, fica acrescentado o valor de **R\$ 2.105,85 (dois mil, cento e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, que corresponde ao acréscimo de 25% dos itens, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam inalteradas.

Ivaí (PR), 17 de outubro de 2023.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO –
Prefeito Municipal

RICARDO ALEXANDRE MARQUES –
Contratado

Publicado por:
Karen Zelinda Dos Santos
Código Identificador:99044C27

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E
VENDA DE MERCADORIAS

Termo de Rescisão de Contrato DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVAÍ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO CRISTO**

CONTRATADO: **MARCOS JOSÉ NEVES** – CPF: 007.343.849-98

A CONTRATANTE, com base no artigo 77 da Lei 8.666/1993 resolve por fim ao contrato de compra e venda de mercadorias nº 089/2023, firmado em 14/03/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 021/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, o que faz mediante as seguintes condições:

A Contratante, neste ato, declara a sua intenção de rescindir o contrato celebrado entre as partes, consoante as disposições acima indicadas.

A Contratante efetuará o pagamento do saldo remanescente devido até a presente data, para quitação de encargos rescisórios, de cujo montante a Contratada dá plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, referente ao contrato aludido.

Por estarem as partes assim ajustadas, firmam este termo, em três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Ivaí (PR), 27 de setembro de 2023.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO –
Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ NEVES –
Contratado

Publicado por:
Karen Zelinda Dos Santos
Código Identificador:A2A1CA9A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 082/2023

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2023

OBJETO: Aquisição de Fórmulas Nutricional: "Fortini Plus/Danone lata 400g" para alimentação de crianças portadoras de necessidades especiais e deficiência nutricional.

CONTRATANTE: Município de Ivaí.

CONTRATADA: **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**

VALOR GLOBAL: R\$ 6.300,00

Dotação orçamentária:

08001103011001204233903000000 1880

Ratificada em 10/11/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:D249A468

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 083/2023

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2023

OBJETO: Aquisição de Fórmulas Nutricionais: "TROPIC SOYA 1000ml e TROPIC BASIC 800g", para crianças que necessitam de alimentação especiais e pacientes com neoplasias.

CONTRATANTE: Município de Ivaí.

CONTRATADA:

V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 65.348,00

Dotação orçamentária:

08001103011001204233903000000 1880

Ratificada em 13/11/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:375997DC

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 209 /2023 TOMADA DE PREÇOS
Nº 027/2023 (LEI FEDERAL Nº 8.666/93) TIPO DE
LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 209/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2023

(Lei Federal nº 8.666/93)

Tipo de licitação: **TÉCNICA E PREÇO**

OBJETO: Aquisição de material didático para os alunos da rede Municipal de ensino - faixa etária dos 03 ao 05 anos.

Recebimento e protocolo dos envelopes: até 12/12/2023 às 16h30min.

Sessão de julgamento: 13/12/2023 às 09h00min.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivaipr.gov.br

Ivaí, 13 de novembro de 2023.

MARCIA LUCIENE KOBILARZ –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:17DE2981

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁPORTARIA Nº 4.364,
13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Súmula: Homologar o resultado do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 106/2023, adjudicando o objeto do Edital ao vencedor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Processo Licitatório nº 106/2023, modalidade Pregão Eletrônico, que considero como vencedor para o lote constante do Edital 109/2023 – Pregão Eletrônico, adjudicando-lhe o respectivo objeto: I) WIKI SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.479.370/0001-34, vencedora para o lote único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de novembro de 2023.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do ParanáPREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁPORTARIA Nº 4.465, DE
13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 765, de 26 de janeiro de 2017, bem como demais disposições legais (art. 37, II, V da CF/88).

Considerando o requerimento de exoneração do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria da servidora que menciona.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 14 de novembro de 2023, LORENA BIANCA JOLDI, matrícula funcional nº. 922311, do go de Assessor da Procuradoria, com lotação na rua de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de novembro de 2023.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do ParanáPREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 090/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

O Município de Ivai, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivai – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, brasileiro, casado, residente em Ivai – PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF/MF nº 715.210.549-91, a seguir denominados CONTRATANTES, e ODIA NEVES MANFRON, Pessoa Física, neste ato denominado CONTRATADA, domiciliada na localidade Lagado, Zona Rural, Ivai/PR, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 4.264.930-4 SSP-PR, do CPF/MF nº 689.887.899-53, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original.

Visando o redimensionamento do objeto, fica acrescentado o valor de R\$ 3.131,63 (três mil, cento e trinta e um reais e sessenta e três centavos), que corresponde ao acréscimo de 25% dos itens, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam inalteradas.

Ivai (PR), 17 de outubro de 2023.

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal
Odia Neves Manfron – Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 082/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

O Município de Ivai, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivai – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, brasileiro, casado, residente em Ivai – PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF/MF nº 715.210.549-91, a seguir denominados CONTRATANTES, e JOSIANE MOURA MANFRON, Pessoa Física, neste ato denominado CONTRATADA, domiciliada na localidade Poco Comprido, Zona Rural, Ivai/PR, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 8.406.615-0 SSP-PR e do CPF/MF nº 052.902.169-28, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original.

Visando o redimensionamento do objeto, fica acrescentado o valor de R\$ 3.873,80 (três mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), que corresponde ao acréscimo de 25% dos itens, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam inalteradas.

Ivai (PR), 17 de outubro de 2023.

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal
Josiene Moura Manfron – Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 091/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

O Município de Ivai, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivai – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, brasileiro, casado, residente em Ivai – PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF/MF nº 715.210.549-91, a seguir denominados CONTRATANTES, e ROGÉRIO GALDINO BERNARDELI DE GODOY, Pessoa Física, neste ato denominado CONTRATADA, domiciliado na localidade Faxinal da Forquilha, Zona Rural, Ivai/PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 3.114.425-6 SSP-PR e do CPF/MF nº 408.622.599-91, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original.

Visando o redimensionamento do objeto, fica acrescentado o valor de R\$ 3.184,05 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e cinco centavos), que corresponde ao acréscimo de 25% dos itens, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam inalteradas.

Ivai (PR), 17 de outubro de 2023.

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal
Rogério Galadino Bernardeli de Godoy – Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 092/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

O Município de Ivai, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivai – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, brasileiro, casado, residente em Ivai – PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF/MF nº 715.210.549-91, a seguir denominados CONTRATANTES, e RICARDO ALEXANDRE MARQUES, Pessoa Física, neste ato denominado CONTRATADA, domiciliado na localidade Faxinal da Forquilha, Zona Rural, Ivai/PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 6.196.987-5 SSP-PR e do CPF/MF nº 028.912.949-47, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original.

Visando o redimensionamento do objeto, fica acrescentado o valor de R\$ 2.105,85 (dois mil, cento e cinco reais e oitenta e cinco centavos), que corresponde ao acréscimo de 25% dos itens, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam inalteradas.

Ivai (PR), 17 de outubro de 2023.

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal
Ricardo Alexandre Marques – Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 087/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

O Município de Ivai, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivai – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, brasileiro, casado, residente em Ivai – PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF/MF nº 715.210.549-91, a seguir denominados CONTRATANTES, e JUCIANE GALVÃO KRUTSCH EIRICH, Pessoa Física, neste ato denominado CONTRATADA, domiciliada na localidade Lagado, Zona Rural, Ivai/PR, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 7.815.992-8 SSP-PR e do CPF/MF nº 045.330.669-17, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original.

Visando o redimensionamento do objeto, fica acrescentado o valor de R\$ 1.833,50 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), que corresponde ao acréscimo de 25% dos itens, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam inalteradas.

Ivai (PR), 17 de outubro de 2023.

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal
Juciane Galvão Krutsch Eirich – Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 348/2022 - LICITAÇÃO Nº 187/2022
PREGÃO Nº 136/2022 - PROCESSO PRESENCIAL Nº 025/2022

A Prefeitura Municipal de Ivai, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivai – PR, neste ato representado pelo senhor ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, brasileiro, casado, residente em Ivai – PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF/MF nº 715.210.549-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a seguir denominada CONTRATANTE e empresa MACHADO & ROMAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Expedicionário Bruno Estrifra, nº 518, município de Ivai, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.655.203/0001-75, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo senhor VALDEMAR ROMAN, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Bruno Estrifra, nº 518, centro, cidade de Ivai, Estado do Paraná, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0125729970, expedida pelo DETRAN/PR, do CPF/MF nº 024.743.129-00, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: execução de obras de saneamento para as redes de água do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O objeto do Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o valor unitário dos serviços prestados ficam alterados conforme o quadro abaixo:

Produto	Descrição	Valor atual	Valor reajustado
44526	SERVIÇOS DE OBRAS DE SANEAMENTO, ABERTURA E FECHAMENTO DE VALAS DE FORMA MECÂNICA, COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES E LIGAÇÕES DE REDE DE ÁGUA POR METROS LINEARES.	R\$ 8,60	R\$ 9,04
44527	SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE VALAS MANUAIS POR METROS LINEARES	R\$ 15,50	R\$ 16,30

CLÁUSULA SEGUNDA: Os prazos de execução e vigência deste contrato ficam prorrogados até 03/11/2024 de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Visando o redimensionamento do objeto, fica acrescentado o valor de R\$ 42.930,18 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais e dez centavos), que corresponde ao acréscimo de 25% dos itens, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam inalteradas.

Ivai (PR), 27 de outubro de 2023.

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal
Valdemar Roman – Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 036/2023Licitação nº 005/2023
Pregão nº 003/2023

Processo Presencial nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Ivai, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivai – PR, neste ato representado pelo senhor ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, brasileiro, casado, residente em Ivai – PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF/MF nº 715.210.549-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL SANTA ANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito na Vila Povoador Palmal Um, s/nº, Palmal, Ivai/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.399.527/0001-07, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Carlos Alberto Chagas Vaz, brasileiro, solteiro, residente na Rua Antonio Raimundo Corrêa, nº 235, bairro Palmal, município de Ivai (PR), portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.891.233-6 SSP-PR e do CPF/MF nº 669.859.919-49, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original.

Visando o redimensionamento do objeto, fica acrescentado o valor de R\$ 96.877,72 (noventa e seis mil, seiscientos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), que corresponde ao acréscimo de 25% dos itens, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam inalteradas.

Ivai (PR), 08 de novembro de 2023.

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal
Carlos Alberto Chagas Vaz – Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 372/2022Licitação nº 221/2022
Pregão nº 164/2022

PROCESSO PRESENCIAL Nº 038/2022

O Município de Ivai, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivai – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, brasileiro, casado, residente em Ivai – PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF/MF nº 715.210.549-91, a seguir denominados CONTRATANTES, e a empresa MIGUEL OSTRUFFKA MELNEK ME, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Travessa João Paulo II, nº 62, sala 01, Centro, Ivai – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.536.625/0001-60, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Miguel Ostruffka Melnek, brasileiro, solteiro, residente à Rua Expedicionário Bruno Estrifra, nº 355, Centro, em Ivai/PR, portador da cédula de identidade sob registro nº 6397779 SSP/PR, do CPF/MF nº 000.317.488-10, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: aquisição de óleos lubrificantes, fluidos, graxas e estopa de refilho para a frota Municipal e oficina.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original.

Visando o redimensionamento do objeto, fica acrescentado o valor de R\$ 72.253,25 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), que corresponde ao acréscimo de 25% dos itens, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam inalteradas.

Ivai (PR), 08 de novembro de 2023.

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal
Ricardo Alexandre Marques – Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ9º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 016/2021

Licitação nº 153/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020

O Município de Ivai, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivai – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CDA ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Dr. Plácido Gomes, nº 45, sala 04, Bairro Bucareni, no município de Joinville/SC, CEP 88202-303 inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.328.666/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Dambrós, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da carteira de identidade sob o nº 2469907 SSP-SC, residente na Rua Afonso Pena, nº 893, apto 1102, Bairro Bucareni, Joinville/SC e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 933.051.419-72, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: 2ª etapa da obra de construção do Hospital Municipal Vicente Grochowski - revestimentos internos, revestimentos externos, instalações elétricas, instalações hidro-sanitárias, climatização, gases medicinais, raio-x, prevenção de incêndios, localizada na Área Pública Municipal, na Rua Rio Branco, na cidade de Ivai – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os itens 2 e 3 da cláusula 5ª (prazo de vigência e execução, respectivamente) ficam prorrogados até 29/02/2024, de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

Ivai (PR), 10 de novembro de 2023.

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal
Cleiton Dambrós – Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ9º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 016/2021

Licitação nº 153/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020

O Município de Ivai, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivai – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CDA ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Dr. Plácido Gomes, nº 45, sala 04, Bairro Bucareni, no município de Joinville/SC, CEP 88202-303 inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.328.666/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Dambrós, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da carteira de identidade sob o nº 2469907 SSP-SC, residente na Rua Afonso Pena, nº 893, apto 1102, Bairro Bucareni, Joinville/SC e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 933.051.419-72, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: 2ª etapa da obra de construção do Hospital Municipal Vicente Grochowski - revestimentos internos, revestimentos externos, instalações elétricas, instalações hidro-sanitárias, climatização, gases medicinais, raio-x, prevenção de incêndios, localizada na Área Pública Municipal, na Rua Rio Branco, na cidade de Ivai – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os itens 2 e 3 da cláusula 5ª (prazo de vigência e execução, respectivamente) ficam prorrogados até 29/02/2024, de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

Ivai (PR), 10 de novembro de 2023.

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal
Cleiton Dambrós – Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
ESTADO DO PARANÁEXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2023

OBJETO: Aquisição de Fórmulas Nutricionais: "Forti Dan Donane lata 400g" para alimentação de crianças portadoras de necessidades especiais e deficiência nutricional.

CONTRATANTE: Município de Ivai.

CONTRATADA: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 8.300,00

Dotação orçamentária:
08001103011001204233903000000 1880

Ratificada em 19/11/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2023

OBJETO: Aquisição de Fórmulas Nutricionais: "TROPHIC SOYA 1000ml e TROPHIC BASIC 800g", para crianças que necessitam de alimentação especial e pacientes com neoplasias.

CONTRATANTE: Município de Ivai.

CONTRATADA:

V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 85.348,00

Dotação orçamentária:
08001103011001204233903000000 1880

Ratificada em 19/11/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 209/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2023

(Lei Federal nº 8.666/93)

Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Aquisição de material didático para os alunos da rede municipal de ensino - faixa etária dos 03 aos 05 anos.

Recebimento e protocolo dos envelopes: até 12/12/2023 às 16h30min.

Sessão de julgamento: 13/12/2023 às 09h00min.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR - Rua Rui Barbosa, 606 - Centro - Ivai - PR - fone - (42) - 3247-1222 - ramal 216 - site: www.ivai.pr.gov.br

Ivai, 13 de novembro de 2023.

Marcia Luciene Koblitz - Presidente da Comissão

Pernamencem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

Ivai (PR), 10 de novembro de 2023.

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal

Cleiton Dambrós – Representante legal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 210/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 101/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

(Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19)

Tipo de licitação: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de mochilas escolares e lãpis para os alunos da rede municipal de ensino.

Data-limite para recebimento de PROPOSTA: 29/11/2023 - 09h00min.

Data de início da fase de LANCES: 29/11/2023 - a partir das 09h15min.

Endereço eletrônico: <http://www.bli.compras.gov.br>

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR - Rua Rui Barbosa, 606 - Centro - Ivai - PR - fone - (42) - 3247-1222 - ramal 216 - site: www.ivai.pr.gov.br

Ivai, 13 de novembro de 2023.

Marcia Luciene Koblitz - Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Termo de Rescisão de Contrato DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IVAÍ, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

CONTRATADO: MARCOS JOSÉ NEVES - CPF: 007.343.849-98

A CONTRATANTE, com base no artigo 77 da Lei 8.666/1993 resolve por fim ao contrato de compra e venda de mercadorias nº 089/2023, firmado em 14/03/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 021/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, o que faz valer as seguintes condições:

1. A Contratante, neste ato, declara a sua intenção de rescindir o contrato celebrado entre as partes, consoante as disposições acima indicadas.

2. A Contratante efetuará o pagamento do saldo remanescente devido até a presente data, para quitação de encargos rescisórios, de cujo montante a Contratada da plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar, seja a que ilido ou referem ao contrato aludido.

E, por estarem as partes assim ajustadas, firmam este termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas identificadas.

Ivai (PR), 27 de setembro de 2023.

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

CONTRATO Nº 301/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E A EMPRESA V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, brasileiro, casado, residente em Ivaí - PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF/MF nº 715.210.549-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, **V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av Inglaterra, Nº 123, Bairro Igapo, Londrina (PR), CEP 86.046-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.007.920/0001-04, neste ato denominada CONTRATADA, representada pela Senhora, **VANESSA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 005.865.669-37, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 083/2023, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto a aquisição de Fórmulas Nutricionais "TROPIC SOYA 1000ml e TROPIC BASIC 800g" para crianças que necessitam de alimentação especiais e pacientes com neoplasias.

§ 2º - integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 083/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 65.348,00 (Sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado a prazo, em até 30 dias após a execução do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

a) Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços, exceto as revisões para reequilíbrio econômico financeiro da relação contratual.

§ 2º: Na nota fiscal do objeto deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Processo de Dispensa de Licitação nº 083/2023 e contrato nº 301/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br email: licitacao@ivaipr.gov.br

§ 3º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 4º: As notas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Ivaí, durante o horário do expediente.

§ 5º: O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos casos de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A contratada ficará obrigada a apresentar nota fiscal do objeto.

§ 7º: Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§ 8º apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

08001103011001204233903000000 1880

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores do contrato serão fixos, podendo ser reajustados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situação que modifique as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, conforme artigo 65, II, "d", da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

§ 1º – A execução do objeto deverá ser imediata após a requisição do serviço pela Secretaria solicitante, dentro do prazo de vigência do presente contrato, podendo o prazo de vigência ser renovado, através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br email: licitacao@ivaipr.gov.br

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) - efetuar o pagamento ajustado.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) - executar o objeto na forma ajustada;

b) - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)

c) - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) - substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art. 69)

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) . Advertência;

b)- . Multa, nos seguintes termos:

1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

c)- - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d)- - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) . Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

f)- . A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).

O gestor e o fiscal do presente contrato são os mencionados na Portaria nº 135/2023, ou outra que vier a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).

O responsável pelo recebimento do objeto é o designados pela Portaria nº 134/2023, ou outra que vier a substituir.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - A Prefeitura Municipal de Ivaí, Estado do Paraná exige que licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agente, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva (PR) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí (PR) 14 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR
Orli Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VANESSA
PEREIRA DA
SILVA:00586566
937

Assinado de forma digital por VANESSA
PEREIRA DA SILVA:00586566937
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5,
ou=AR DNA, ou=Videoconferencia,
ou=07875533000166, cn=VANESSA
PEREIRA DA SILVA:00586566937
Dados: 2023.11.14 16:31:14 -03'00'

V&V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA
VANESSA PEREIRA DA SILVA – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA
Marcia Luciene Kobilarz
CPF/MF 956.815.909-68

TESTEMUNHA
Karen Zelinda dos Santos
CPF/MF 114.296.739-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivai - PR

Site: www.ivai.pr.gov.br email: licitacao@ivai.pr.gov.br



Município de Ivai - 2023 Mapa da Licitação Processo dispensa 83/2023

Data abertura: 15/11/2023		Data pagamento: 15/11/2023		Data homologação:		Página: 2
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	
Item 01 - FORMULAS NUTRICIONAIS ENTERAIS OU ORAIS						
01	FORMULA NUTRICIONAL ENTERAL OU ORAL	UN	2.000,00	20,00	40.000,00	
02	FORMULA NUTRICIONAL ENTERAL OU ORAL	UN	200,00	20,00	4.000,00	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					44.000,00	

CNPJ 76.175.918/0001-33 - 15/11/2023/15/11/2023/15/11/2023

Imprimir: 15/11/2023 15:00:00 - 15/11/2023 15:00:00

15/11/2023 15:00:00 - 15/11/2023 15:00:00

15/11/2023 15:00:00

Il.

T

V

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA METALICA DE DIVERSOS MODELOS (TIPO ENFEITES DE NATAL) EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – PR **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início 16/11/2023. Término 31/01/2024. **DATA DE ASSINATURA CONTRATO:** 16/11/2023.

GILSON JOSE DE GOIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador: A507AE17

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 301/2023
PROCESSO DE DISPENSA Nº 83/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 301/2023

Processo de Dispensa nº 83/2023

OBJETO: Aquisição de Fórmulas Nutricionais "TROPIC SOYA 1000ml e TROPIC BASIC 800g" para crianças que necessitam de alimentação especiais e pacientes com neoplasias.

CONTRATADA: V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA

CONTRATANTE: Município de Ivai – Pr.

Valor global: R\$ 65.348,00

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal

Vanessa Pereira da Silva - Representante legal

Publicado por:
Karen Zelinda Dos Santos
Código Identificador: 3DB01935

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 295/2023
PROCESSO DE DISPENSA Nº 78/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 295/2023

Processo de Dispensa nº 78/2023

OBJETO: Locação de 90 diárias de banheiros químicos – Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: Jpr Locadora Ltda

CONTRATANTE: Município de Ivai – Pr.

Valor unitário: R\$ 334,00

Valor global: R\$ 30.060,00

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2023

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal

Maria Auxiliadora de Albuquerque Paiva - Representante legal

Publicado por:
Karen Zelinda Dos Santos
Código Identificador: 936DB53B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 001/2023
LICITAÇÃO Nº: 001/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 001/2023

Licitação nº: 001/2023

Tomada de preços nº 001/2023

OBJETO: Obra – Ampliação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivai - APAE

CONTRATADA: Diego Leonardo Salvador Engenharia

CONTRATANTE: Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Ivai – APAE

Valor Global: R\$ 139.967,46

Vigência: 60 dias

Data da assinatura: 16/11/2023

Edson Domareski – Contratante

Diego Leonardo Salvador – Representante legal

Publicado por:
Karen Zelinda Dos Santos
Código Identificador: 795D6AB3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 296/2023
PROCESSO DE DISPENSA Nº 79/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 296/2023

Processo de Dispensa nº 79/2023

OBJETO: Contratação de capacitação para Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes) eleitos no Processo de Escolha Unificado para o Conselho Tutelar conforme o edital nº 01/2023 CMDA – carga horária de 24 horas com suporte semestral para o Conselho Tutelar.

CONTRATADA: JEAN DILON GATO 0440023974

CONTRATANTE: Município de Ivai – Pr.

Valor global: R\$ 6.500,00

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2023

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal

Jean Dilon Gato - Representante legal

Publicado por:
Karen Zelinda Dos Santos
Código Identificador: 77C9C7EF

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 211/2023 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 182/2023 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 102/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 211/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 102/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

(Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19)

Tipo de licitação: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra para execução de pequenas obras e reformas no Município de Ivai - (Maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI).

Data limite para acolhimento de PROPOSTA: 30/11/2023 – 13h30min.

Data de início da fase de LANCES: 30/11/2023 – a partir das 13h45min.

Endereço eletrônico: <http://www.bllcompras.org.br>

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivai – PR - Fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivaipr.gov.br

Ivái, 16 de novembro de 2023.

MARCIA LUCIENE KOBILARZ
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador: 8FDE0B6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 199/2023

PORTARIA 199/2023

Designa a servidora LICERIA FERNANDA FRANKIEVICZ como responsável pelo Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão - e-SIC e dá outras providências.

Classificados e Publicação Legal

Falecimentos

SEPULTADOS
EM 16/11

Antonio Petroski, 66 anos
Carlos Alberto Jaro, 58 anos
Euzébio de Jesus Martins, 90 anos
Joaquim Pedrosa, 85 anos
Leonardo Ramos, 69 anos
Leonor Martins Ferreira, 86 anos
Lucia Pereira De Arruda, 72 anos
Luci Carraro Batistel, 90 anos
Maria Ines Agibert Kluppel, 62 anos
Rodolfo Antonio Camargo Rauch, 56 anos

SEPULTAMENTOS
EM 17/11

Aurelio Zagrobelny, 84 anos
Veldino: Capela do Luto Santana
Cemitério da Chapada às 10h30

Fabio José Dos Santos, 29 anos
Veldino: Capela Municipal São José
Cemitério São Vicente de Paula às 10h

Luiz Ruvisinski, 76 anos
Veldino: Capela da Funerária Princesa
Cemitério Parque Campos Gerais às 11h

PRINCESA
Assistência

O plano da família
PONTAGROSSENSE

(41) 3223-9165 | (41) 99999-9009
R. BARÃO DE TEFFÉ, 188
CENTRO | PONTA GROSSA

(41) 3222-4046 | (41) 99999-5603
R. GENERAL CARNEIRO, 509
CENTRO | PONTA GROSSA

www.princesaassistencia.com.br

Avisos

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE
LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

EDSON SCHMIDT com CNPJ sob o nº 19.028.048/0001-36 torna público que irá REQUERER junto ao Instituto Água e Terra (IAT) a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) para comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, coleta de resíduos não-perigosos, comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicas, sucatas metálicas e transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos localizada na Rua Theodor Schmidt, nº75, Bairro Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa – PR.

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR torna público o Edital de Chamamento Público Nº 02/2023 que tem como objeto a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariaíva – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014. A documentação solicitada no edital deverá ser protocolada até às 09h50min do dia 22 de dezembro de 2023 no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Praça Isabel Branco nº 142, Cidade Alta.

A abertura dos envelopes se dará em sessão pública no dia 22 de dezembro de 2023, às 10h00min.

A íntegra do Edital contendo todas as informações do certame poderá ser adquirido através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, telefone (43) 3535-9458, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 16 de novembro de 2023.
WELINGTON VITÓRIO FITZ
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE CHAMAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 20/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de Sistema de Ensino composto por livros com módulos para alunos e professores, programa de avaliação da aprendizagem baseado nas diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e mecanismos digitais de gestão e acompanhamento dos resultados avaliativos, portal de ensino online e assessoria pedagógica, para atendimento à Rede Municipal de Ensino.

A documentação solicitada no edital deverá ser protocolada até às 09h50min do dia 21 de dezembro de 2023 no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21 de dezembro de 2023 às 10h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.

Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito à Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otávio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9455 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 16 de novembro de 2023.
ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA

O presidente da Associação Comunitária da Primeira Igreja Presbiteriana de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados para Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 03 de dezembro de 2023, nas dependências da Primeira Igreja Presbiteriana de Ponta Grossa, localizada na Rua Julia Wanderley, 573 – Centro, Ponta Grossa, PR. O trabalho terá início às 9:30 horas, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário às 10:00 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes. A pauta tratada neste dia será prestação período 2023 e eleição da nova Diretoria.

Paul Wagner da Cruz Almeida

Presidente da Associação Comunitária da Primeira Igreja Presbiteriana de Ponta Grossa

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE CARAMBÉ
Rua Leendert Verschoor, 41EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS
EMPREGADOS RURAIS DE CARAMBÉ E GRANJA ECONÔMICA AVICOLA LTDA

Pelo presente Edital ficam, todos os Empregados Rurais da Granja Econômica Avícola Ltda, lotados no Município de Carambé, convocados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL do Sindicato dos Empregados Rurais de Carambé, a ser realizada na sede da Granja, situada na Estrada para Catanduvas – nº 333 – Catanduvas – Município de Carambé – PR, que se realizará no dia 29/11/2023 em primeira convocação às 10h00 com a maioria dos interessados (empregados) com direito a voto e na segunda e última convocação às 11h00 com qualquer número de interessados (empregados) presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 01 - Aprovação do resultado da Pauta de Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho – NOVEMBRO/2023 a NOVEMBRO/2024.
- 02 – Definição do Salário base.
- 03 – Definição do Percentual de Reajuste Salarial.
- 04 – Definição dos Benefícios.
- 05 – Outros Assuntos de Interesse da Classe.

Carambé, 17 de novembro de 2023.

Paulo Roberto Rodrigues Mara
Presidente do Sindicato dos Empregados Rurais de Carambé

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 295/2023

Processo de Dispensa nº 730/2023

OBJETO: Locação de 90 diárias de banheiros químicos – Secretaria Municipal de Administração.
CONTRATADA: Jor Locadora Ltda
CONTRATANTE: Município de Ivai – Pr.
Valor unitário: R\$ 334,00
Valor global: R\$ 30.060,00
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2023
Of. Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal
Maria Auxiliadora de Albuquerque Paiva – Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 296/2023

Processo de Dispensa nº 730/2023

OBJETO: Contratação de capacitação para Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes) eleitos no Processo de Escolha Unificado para o Conselho Tutelar conforme o edital nº 01/2023 OMDA – carga horária de 24 horas com suporte mensal para o Conselho Tutelar.
CONTRATADA: JEAN DILON GATO 0400229574
CONTRATANTE: Município de Ivai – Pr.
Valor global: R\$ 6.500,00
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2023
Of. Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal
João Dilon Gato – Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 301/2023

Processo de Dispensa nº 830/2023

OBJETO: Aquisição de Fórmulas Nutricionais "TROPHIC SOYA 1000ml e TROPHIC BASIC 800g" para crianças que necessitam de alimentação especial e pacientes com neoplasias.
CONTRATADA: V & V NUTRICO HOSPITALAR LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivai – Pr.
Valor global: R\$ 65.348,00
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023
Of. Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal
Vanessa Pereira da Silva – Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 001/2023

Licitação nº: 001/2023

Tomada de preços nº 001/2023

OBJETO: Obra – Ampliação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivai – APAE
CONTRATADA: Diego Leonardo Salvador Engenharia
CONTRATANTE: Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Ivai – APAE
Valor Global: R\$ 139.967,46
Vigência: 60 dias
Data de assinatura: 10/11/2023
Edson Dornepski – Contratante
Diego Leonardo Salvador – Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 211/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 182/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

(Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal 10.524/03)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra para execução de pequenas obras e reformas no Município de Ivai – (Maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI).
Data limite para recebimento de PROPOSTA: 30/11/2023 – 13h30min.
Data de início da fase de LANCES: 30/11/2023 – a partir das 13h45min.
Endereço eletrônico: <http://www.tlcompras.org.br>
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR - Rua Rui Barbosa, 808 - Centro - Ivai - PR - Fone - (42) - 3247-1222 - ramal 218 - site: www.ivaipr.gov.br
Ivai, 16 de novembro de 2023.
Márcia Luciene Koblarz - Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 4.368,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023, para assumir cargo público, realizada pelos Editais de Convocação de nº. 060/2023, 061/2023 e 064/2023;

Considerando a informação apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos, por meio do Ofício 191/2023, informando o candidato a ser posicionado no processo de admissão/ativação no Concurso Público 001/2023;

R. E. S. O. L. V. E.

Art. 1º Nunciar, a partir de 17 de novembro de 2023, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023, convocados conforme os Editais de Convocação nº 060, 061 e 064/2023, nos cargos abaixo mencionados, para integrar o quadro único de provimento efetivo deste Município, como segue:

I – TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
CLASSIF. Nº	INSCRIÇÃO	NOME	Nota Final	
2	84001236	VALÉRIA SANTOS FERNANDES	62,00	
II – DENTISTA II				
CLASSIF. Nº	INSCRIÇÃO	NOME	Nota Final	
6	84001736	JULIANA HARUMI SHERASHI WATANABE	65,00	
III – AGENTE ADMINISTRATIVO				
CLASSIF. Nº	INSCRIÇÃO	NOME	Nota Final	
10	84002343	LORENA BIANCA RIGOLDI	72,00	
12	84002386	ANA CAROLINA DOS SANTOS CUNHA	70,00	
IV – ADVOGADO				
CLASSIF. Nº	INSCRIÇÃO	NOME	Nota Final	
01	84002712	SAMUELA MARTINS	89,11	

Art. 2º Fica o candidato aprovado e convocado no Concurso Público nº 001/2023, a seguir relacionado, que se manifestou pela impossibilidade de assumir o cargo, com base no item 14.3.1 do referido Concurso Público e que também solicitou sua reconvocação no final da lista de aprovados para o referido cargo, tendo-lhe sido concedido o pedido, razão pela qual publicamos neste momento sua nova colocação no processo de admissão de pessoal.

I – PROFESSOR				
CLASSIF. ORIGINAL	NOVA CLASSIF.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	Nota Final
20	117	84002252	VIVIANE CANTERLE	68,00

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de novembro de 2023.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 413/2023

Proc. Administrativo nº 278/2023

OBJETO: Seleção de propostas visando à contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de obras para reformas das Unidades Básicas de Saúde – UBS dos seguintes locais: Imbu, Lagoado do Rio, Seritandinho e Vira, conforme planilha e proposta fornecidas pelo Departamento de Engenharia. VALOR: R\$ 461.488,62.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote – Empreitada Global. SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 06/12/2023 às 09h00min. LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos – Rua Benjamin Constant nº 340, Centro, Reserva/PR. O Edital e Anexos estão disponíveis para download no endereço eletrônico: <http://reserva.pr.gov.br> e www.transparencia.licitacoes.org.br, ou ainda, solicitados pelo e-mail: licitacoes@reserva.pr.gov.br e licitacoes@reserva.pr.gov.br.

Reserva/PR, 16 de novembro de 2023. Thais Mendes Martins Dilek – Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

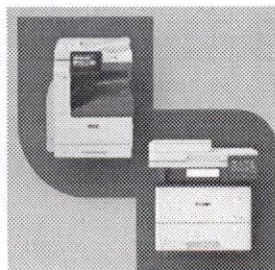
TOMADA DE PREÇOS Nº 413/2023

Proc. Administrativo nº 278/2023

OBJETO: Seleção de propostas visando à contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de obras para reformas das Unidades Básicas de Saúde – UBS dos seguintes locais: Imbu, Lagoado do Rio, Seritandinho e Vira, conforme planilha e proposta fornecidas pelo Departamento de Engenharia. VALOR: R\$ 461.488,62.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote – Empreitada Global. SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 06/12/2023 às 09h00min. LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos – Rua Benjamin Constant nº 340, Centro, Reserva/PR. O Edital e Anexos estão disponíveis para download no endereço eletrônico: <http://reserva.pr.gov.br> e www.transparencia.licitacoes.org.br, ou ainda, solicitados pelo e-mail: licitacoes@reserva.pr.gov.br e licitacoes@reserva.pr.gov.br.

Reserva/PR, 16 de novembro de 2023. Thais Mendes Martins Dilek – Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS | MULTIFUNCIONAIS | SCANNERS | PLOTTERS

SISTEMA DE BILHETAGEM, REVENDA DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



MOPEL

42. 3229-9272
42. 9 9102-4550
42. 9 9106-1598
contato@mopelpg.com.br

Re: TERMO DE ACORDO - V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR

De Wellinton Henrique <whenrique@nutricao-original.com.br>

Para <licitacao4@ivai.pr.gov.br>

Data 2023-11-09 17:11

Em 2023-11-09 16:43, licitacao4@ivai.pr.gov.br escreveu:

Em 2023-11-09 11:20, Wellinton Henrique escreveu:

Bom dia segue em anexo o documento de acordo por parte da nossa empresa.

Como já conversado com a Marcia por telefone anteriormente, estou explicando melhor agora por meio deste documento.

Aguardo um retorno

Qualquer duvida estou a disposição.

Só me ligar ou entrar em contato por WhatsApp

(43) 9 9615-8602

OBRIGADO PELA ATENÇÃO.

OBS: como não tínhamos nota fiscal comprovando a aquisição do TROPIC BASIC 400g pela empresa V&V NUTRIÇÃO HOSPILAR, estou enviando uma nota fiscal da empresa NUTRIÇÃO ORIGINAL, pois também somos a mesma empresa.

Boa tarde!!

Prezados,

Para fins de conclusão da negociação e organização dos documentos,
favor atualizar as seguintes informações: produto, peso, quantidade e
preço final possível por unidade.

Preciso dessas informações com urgência para concluirmos as negociações...

Caso necessitem, favor contactar.

Marcia Luciene Kobilarz

Departamento de Licitações e Contratos

42 3247-1222 / 42 99822-4574

lote 2

item 1: TROPIC SOYA 1000 ml - R\$ 20,66 _ 2.800 un = R\$ 57.848,00

46534

item 2: TROPIC BASIC 800g (preço ref. a lata de 400g) - R\$ 30,00 _ 250 un = 7.500,00

46535

Marcia infelizmente este serão os valores que conseguiremos fornecer, as latas de 800g com valor referencial a de 400g, é entregue da seguinte maneira a cada 2 latas de 400g solicitadas a 30 reais CADA, será entregue 1 lata de 800g, que no volume final vai dar a mesma coisa. ou seja ao invés de entregarmos 250 latas de 400g, será entregue 125 latas de 800g, isso se faz para conseguirmos chegar a um acordo de valores.

Como pode ver e comparar a nota fiscal dos produtos q lhe enviei, estou reduzindo os valores ao máximo que consigo para tentar concluir esta negociação.

Peço com gentileza que avaliem bem a situação, caso não consigamos acordo solicito que nos desclassifiquem e passem o lote para o segundo colocado, peço novamente desculpa por todo esse incomodo.

Aguardo um retorno

Obrigado

--

Att...

Wellinton Henrique - Nutricionista

Nutrição Original

(43) 3351-5027 | (43) 9 9615-8602

38.007.92010001-09

TERMO DE ACORDO - V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR



De Wellinton Henrique <whenrique@nutricao-original.com.br>

Para <licitacao4@ivai.pr.gov.br>

Data 2023-11-09 11:20

TERMO DE ACORDO - V&V - IVAI.pdf (~234 KB) 41231108183359000315550010000796341539998026-nfe.pdf (~103 KB)

41230908183359000315550010000783961370693821-nfe.pdf (~104 KB)

Bom dia segue em anexo o documento de acordo por parte da nossa empresa.

Como já conversado com a Marcia por telefone anteriormente, estou explicando melhor agora por meio deste documento.

Aguardo um retorno

Qualquer duvida estou a disposição.

Só me ligar ou entrar em contato por WhatsApp

(43) 9 9615-8602

OBRIGADO PELA ATENÇÃO.

OBS: como não tínhamos nota fiscal comprovando a aquisição do TROPIC BASIC 400g pela empresa V&V NUTRIÇÃO HOSPILAR, estou enviando uma nota fiscal da empresa NUTRIÇÃO ORIGINAL, pois também somos a mesma empresa.

--

Att...

Inton Henrique - Nutricionista

Nutrição Original

(43) 3351-5027 | (43) 9 9615-8602



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Ponta Grossa

Rua Theodoro Rosas, 1125, 7º andar - Bairro: centro - CEP: 84010-180 - Fone: (42)3228-4276
 - www.jfpr.jus.br - Email: prpg02@jfpr.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5011527-28.2023.4.04.7009/PR

AUTOR: EMANUEL SOISTAK (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
ADVOGADO(A): DANIELLE SZESZ (OAB PR026871)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: ELIZANGELA DALZOITO SOISTAK (PAIS)

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: ESTADO DO PARANÁ

RÉU: MUNICÍPIO DE IVAÍ/PR

DESPACHO/DECISÃO

1. A parte autora pretende a condenação dos réus ao fornecimento do suplemento nutricional FORTINI PLUS sem sabor ou ASCENDA, pois portador de autismo, constipação crônica, desnutrição e síndrome genética em investigação, apontando os CID B43 e K59.0 (desnutrição e constipação).

Solicitada nota técnica, essa foi anexada no e44.1.

Intimadas as partes, apenas o autor apresentou manifestação no e44.

Decido.

2. Solidariedade dos entes, responsabilidade e precedente judicial

Na questão da solidariedade em que pese a evolução do debate a respeito da responsabilidade no RE 855.178, o STF reafirmou a jurisprudência dominante da Corte, na seguinte tese:

Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

O STF reafirmou o entendimento na data de 17-19/04/2023, quando deferiu em parte pedido incidental no RE 1.366.243/SC, representativo de controvérsia e numerado como Tema 1234 do STF, no seguinte teor:

O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão proferida em 17.4.2023, no sentido de conceder parcialmente o pedido formulado em tutela provisória incidental neste recurso extraordinário, para estabelecer que, até o julgamento definitivo do Tema 1234 da Repercussão Geral, a atuação do Poder Judiciário seja regida pelos seguintes parâmetros:

"(i) nas demandas judiciais envolvendo medicamentos ou tratamentos padronizados: a composição do polo passivo deve observar a repartição de responsabilidades estruturada no Sistema Único de Saúde, ainda que isso implique deslocamento de competência, cabendo ao magistrado verificar a correta formação da relação processual, sem prejuízo da concessão de provimento de natureza cautelar ainda que antes do deslocamento de competência, se o caso assim exigir;

(ii) nas demandas judiciais relativas a medicamentos não incorporados: devem ser processadas e julgadas pelo Juízo, estadual ou federal, ao qual foram direcionadas pelo cidadão, sendo vedada, até o julgamento definitivo do Tema 1234 da Repercussão Geral, a declinação da competência ou determinação de inclusão da União no polo passivo;

(iii) diante da necessidade de evitar cenário de insegurança jurídica, esses parâmetros devem ser observados pelos processos sem sentença prolatada; diferentemente, os processos com sentença prolatada até a data desta decisão (17 de abril de 2023) devem permanecer no rumo da Justiça do magistrado sentenciante até o trânsito em julgado e respectiva execução (adoiei essa regra de julgamento em: RE 960429 EDsegundos Tema 992, de minha relatoria, DJe de 5.2.2021);

(iv) ficam mantidas as demais determinações contidas na decisão de suspensão nacional de processos na fase de recursos especial e extraordinário". Tudo nos termos do voto do Relator. Não votou o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual Extraordinária de 18.4.2023 a 18.4.2023.

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN vigente foi publicada na Portaria de Consolidação MS/Gm n. 02/2017 e tem como propósito a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição.

As diretrizes que integram a PNAN indicam as linhas de ações para o alcance do seu propósito, capazes de modificar os determinantes de saúde e promover a saúde da população, dentre elas destaco a 'Promoção da Alimentação Adequada e Saudável'



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

TERMO DE ACORDO

A empresa **V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.007.920/0001-04, sediada na av. INGLATERRA nº 123, JARDIM IGAPÓ, LONDRINA – PR/CEP: 86.046-000, FONE: (43) 33515027, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **VANESSA PEREIRA DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6607023-9, e do CPF nº 005.865.669-37, vem por meio deste documento solicitar um possível acordo entre as partes referente aos valores cotados no pregão eletrônico 166/2023.

DOS FATOS:

Nossa empresa foi vencedora dos itens constados no lote 2 (FORMULAS NUTRICIONAIS ENTERAIS E ORAIS) do referente pregão, porém ao receber o contrato, foi verificado que houve um erro por nossa parte ao cotar o valor do referido lote.

Nossa empresa adquiriu o lote 2 no valor de R\$ 62.000,00 (Sessente e dois mil reais).

Onde foi distribuído ao item 1 o valor de 17,40 a unidade (2.800 unidades).

E ao item 2 o valor de 53,12 a unidade (250 unidades).

Totalizando o valor de R\$ 62.000,00.

Porém como comunicado a Marcia (Pregoeira) por telefone, houve um erro da nossa parte ao cotar os itens onde o valor de um deles acabou sendo cotado praticamente ao nosso valor de custo do produto.

V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

OBS: Estarei encaminhando junto a este documento, as notas fiscais que comprovem isso.

SOLICITAÇÃO:

Portando venho por meio deste documento tentar algum meio de acordo entre as partes para correção de valores, pois neste valor nossa empresa não vai conseguir atender ao município. Tenho total entendimento que o erro foi por nossa parte, e peço desculpas por todo esse incomodo.



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

Mas sei que o município também está precisando destas dietas e nossa empresa se encontra com elas em estoque, podendo envia-las logo que solicitado o empenho.

Portanto gostaria de solicitar um ajuste no valor total do lote para R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), para q haja um equilíbrio de valores para que possamos atender ao município e fornecer as dietas que precisam.

CONCLUSÃO:

Primeiramente gostaria de pedir imensamente desculpas por todo esse incomodo, e solicitar, portanto, que avaliem essa possibilidade de ajuste de valores ou se caso necessário desclassificar nossa empresa e convocar o segundo colocador para assumir o lote.

Desde já, Obrigado pela atenção.

Desculpem pelo incomodo.

Fico no aguardo, por um retorno

LONDRINA 09 DE NOVEMBRO DE 2023

VANESSA PEREIRA
DA

SILVA:00586566937

Assinado de forma digital
por VANESSA PEREIRA DA
SILVA:00586566937

Dados: 2023.11.09
11:14:24 -03'00'

V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
VANESSA PEREIRA DA SILVA

CPF 005.865.669-37

RG 6.607.023-9

RECEBEMOS DE PRODIENT NUTRICAÇÃO CLINICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000078396 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente PRODIENT NUTRICAÇÃO CLINICA LTDA Rua dos Eucaliptos, 147 Complemento: Galpao 04 e 05 Capela Velha Cep:83705-320 Araucaria/PR Fone: 4133422825	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000078396 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4123 0908 1833 5900 0315 5500 1000 0783 9613 7069 3821 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DIF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230258223526 30/09/2023 15:56:10
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069242500	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 08.183.359/0003-15
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE				
NOME/RAZÃO SOCIAL V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA	CNPJ/CPF 38.007.920/0001-04	DATA DE EMISSÃO 30/09/2023		
ENDEREÇO AVENIDA INGLATERRA, 123, LOJA 01	BAIRRO/DISTRITO IGAPO	CEP 86046-000	DATA ENTRADA/SAÍDA 30/09/2023	
MUNICÍPIO LONDRINA	FONE/FAX 04333515027	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9085650294	HORA ENTRADA/SAÍDA 15:52:00

001 30/10/2023 9.723,00	002 09/11/2023 9.723,00	003 19/11/2023 9.723,00	004 29/11/2023 9.723,00	005 09/12/2023 9.723,00				
-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 48.615,00	VALOR DO ICMS 5.833,80	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 48.615,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 48.615,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS	FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 80.227.796/0001-59
ENDEREÇO AV ANITA GARIBALDI, 861	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 2010436039		
QUANTIDADE 3	ESPECIE PALETES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1089,245	PESO LÍQUIDO 961,680

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
002725	TROPHIC BASIC ENTERAL 2,07KG L: 230082725 V: 09/02/2025	21069090	051	5101	UN	24,0000	109,0000	2.616,00	2.616,00	313,92	0,00	19,00%	0,00%
002714	TROPHIC BASIC ENTERAL 800G L: 230222714 V: 27/01/2025	21069090	051	5101	UN	510,0000	43,3000	22.083,00	22.083,00	2.649,96	0,00	19,00%	0,00%
001502	TROPHIC FIBER 800G L: 230041502 V: 09/09/2024	21069090	551	5101	UN	306,0000	66,0000	20.196,00	20.196,00	2.423,52	0,00	19,00%	0,00%
758	TROPHIC SOYA 1L SA L: 230140758 V: 13/07/2024	21069090	051	5101	UN	240,0000	15,5000	3.720,00	3.720,00	446,40	0,00	19,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 66037	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Laudos dos produtos estão em www.prodiet.com.br Pedido interno Prodient: 082134ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE Orcamento: 9225Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 36.84% no valor de R\$183.12. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 36.84% no valor de R\$1545.81. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 36.84% no valor de R\$1413.72. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 36.84% no valor de R\$260.40. Protocolo: 141230258223526 ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE	33,29% Lucro

Entende-se por alimentação adequada e saudável a prática alimentar apropriada aos aspectos biológicos e socioculturais dos indivíduos, bem como ao uso sustentável do meio ambiente. Ou seja, deve estar em acordo com as necessidades de cada fase do curso da vida **e com as necessidades alimentares especiais**; referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia; acessível do ponto de vista físico e financeiro; harmônica em quantidade e qualidade; baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis com quantidades mínimas de contaminantes físicos, químicos e biológicos.

As necessidades alimentares especiais são definidas na PNAN como:

Em todas as fases do curso da vida ocorrem alterações metabólicas e fisiológicas que causam mudanças nas necessidades alimentares dos indivíduos, assim como um infinito número de patologias e agravos à saúde também podem causar mudanças nas necessidades alimentares. As Necessidades Alimentares Especiais estão aqui referidas como as necessidades alimentares, sejam restritivas ou suplementares, de indivíduos portadores de alteração metabólica ou fisiológica que cause mudanças, temporárias ou permanentes, relacionadas à utilização biológica de nutrientes ou a via de consumo alimentar (enteral ou parenteral). Exemplos: erros inatos do metabolismo, doença celíaca, HIV/AIDS, intolerâncias alimentares, alergias alimentares, transtornos alimentares, prematuridade, nefropatias, etc.

Nutrição Enteral: alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

Nutrição Parenteral: solução ou emulsão, composta basicamente de carboidratos, aminoácidos, lipídios, vitaminas e minerais, estéril e apirrogênica, acondicionada em recipiente de vidro ou plástico, destinada à administração intravenosa em pacientes desnutridos ou não, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

Por fim, o PNAN define a responsabilidade dos gestores no programa, que pode ser definida como tripartite no que tange ao financiamento, mas com atribuições bem definidas no que tange a responsabilidade pela execução do programa:

5 RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Em observância aos princípios do SUS, os gestores de saúde nas três esferas, de forma articulada e dando cumprimento às suas atribuições comuns e específicas, atuarão no sentido de

viabilizar o alcance do propósito desta PNAN.

5.1 Responsabilidades do Ministério da Saúde

- *Elaborar o plano de ação dentro dos instrumentos de planejamento e gestão para implementação da PNAN, considerando as questões prioritárias e as especificidades regionais de forma contínua e articulada com o Plano Nacional de Saúde e instrumentos de planejamento e pactuação do SUS;*

- *Pactuar, na Comissão Intergestores Tripartite, prioridades, objetivos, estratégias e metas para implementação de programas e ações de alimentação e nutrição na rede de atenção à saúde, mantidos os princípios e as diretrizes gerais da PNAN;*

- *Garantir fontes de recursos federais para compor o financiamento de programas e ações de alimentação e nutrição na rede de atenção à saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

(...)

5.2 Responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal

- *Implementar a PNAN, no âmbito do seu território, respeitando suas diretrizes e promovendo as adequações necessárias, de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades regionais e locais;*

- *Pactuar na Comissão Intergestores Bipartite e nas Comissões Intergestores Regionais, prioridades, objetivos, estratégias e metas para implementação de programas e ações de alimentação e nutrição na rede de atenção à saúde, mantidos os princípios e as diretrizes gerais da PNAN;*

- *Elaborar o plano de ação para implementação da PNAN, considerando as questões prioritárias e as especificidades regionais de forma contínua e articulada com o Plano Estadual de Saúde e instrumentos de planejamento e pactuação do SUS;*

- *Destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite das ações de alimentação e nutrição na rede de atenção à saúde no âmbito estadual;*

(...)

5.3 Responsabilidades das Secretarias Municipais de Saúde e do Distrito Federal

- *Implementar a PNAN, no âmbito do seu território, respeitando suas diretrizes e promovendo as adequações necessárias, de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades locais, considerando critérios de risco e vulnerabilidade;*

• *Elaborar o plano de ação para implementação da PNAN nos municípios, com definição de prioridades, objetivos, estratégias e metas, de forma contínua e articulada com o Plano Municipal de Saúde e o planejamento regional integrado, se for o caso, e com os instrumentos de planejamento e pactuação do SUS;*

• *Destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite das ações de alimentação e nutrição na rede de atenção à saúde;*

• *Pactuar, monitorar e avaliar os indicadores de alimentação e nutrição e alimentar os sistemas de informação da saúde, de forma contínua, com dados produzidos no sistema local de saúde;*

(...)

O indeferimento do suplemento alimentar apresentada pelo ente municipal apenas refere que o alimento não faz parte dos "medicamentos referentes a Atenção Básica à Saúde" (1.9).

Como além do financiamento, há responsabilidade do município pela execução do programa (mesma previsão há na Lei 8080/90, art. 18), esse ente é o responsável pelo fornecimento do alimento e, assim, parte legítima passivamente, razão pela qual afasto a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo município réu em sua contestação.

3. Tutela de urgência

O legislador estabeleceu no Código de Processo Civil mecanismos provisórios para a efetivação da tutela jurisdicional derivados da adequada distribuição do ônus do tempo no processo. Nesta linha, decorre a percepção de que a técnica processual apenas tem sentido se vista na perspectiva da tutela do direito.

O art. 300 do Código de Processo Civil prevê os requisitos para a concessão de tutela provisória de urgência satisfativa (antecipada) ou cautelar: probabilidade da existência do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito, atendido ou acautelado é a plausibilidade de existência deste direito. O perigo da demora representa o perigo de que, se não concedida a tutela provisória, cautelar ou satisfativa, a decisão final seja ineficaz ou haja grande risco de que isto ocorra, isto é, que não exista mais utilidade na decisão judicial.

Passo à análise do caso em apreciação.

Em sede de cognição sumária típica das medidas provisórias entendo que o requisito da verossimilhança nos fatos alegados pela autora não se coadunam com a probabilidade do direito

invocado.

O STJ, em sede de recursos repetitivos (Tema 106) no julgamento no REsp 1.657.156/RJ, fixou a seguinte tese:

"A tese fixada no julgamento repetitivo passa a ser:

A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;

iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

Modula-se os efeitos do presente repetitivo de forma que os requisitos acima elencados sejam exigidos de forma cumulativa somente quanto aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 4/5/2018."

Recentemente, o STF publicou a tese de repercussão geral no Leading Case RE 855.178, Tema 793, onde se discutia a responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde:

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. DESENVOLVIMENTO DO PROCEDENTE. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE DE SOLIDÁRIA NAS DEMANDAS PRESTACIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. É da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. 2. A fim de otimizar a compensação entre os entes federados, compete à autoridade judicial, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, direcionar, caso a caso, o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. 3. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União. Precedente específico: RE 657.718, Rel. Min. Alexandre de Moraes. 4. Embargos de declaração desprovidos. (RE 855178 ED, Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão:

EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 23/05/2019,
PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL -
MÉRITO DJe-090 DIVULG 15-04-2020 PUBLIC 16-04-2020)

Vistos os precedente da obrigatória observância, passo a analisar o caso concreto.

As fórmulas de alimentação possuem registro perante a ANVISA, corroborado pela Nota técnica.

Doutro lado a parte autora não anexou aos autos comprovação da renda familiar, havendo declarado que a profissão do genitor é motorista e da mãe 'do lar'. Então, considerando o interesse de criança, a secretária providenciou a pesquisa aos vínculos e remunerações do CNIS, que foram anexados no evento 59. Analisados os documentos, entendo que a hipossuficiência restou evidenciada, visto que a renda familiar é constituída pelo benefício por incapacidade da genitora (59.1), no valor mínimo e pelo salário do pai, declarado no valor aproximado de R\$ 2.500,00 e apenas nos dois últimos meses desse ano (59.3) e, assim, a renda familiar não supera o montante de R\$ 3.800,00. A família é constituída pelos pais, autor e mais dois irmãos menores de idade (el.22). Doutro lado, a parte autora sustenta ter necessidade de 7 latas ao mês de alimentação especial, segundo prescrição nutricional (1.11). Rápida pesquisa na internet indica custo mensal de aproximadamente R\$ 500,00, se considerado o menor preço encontrado. Assim, evidenciada a hipossuficiência, dado que apenas o alimento especial consumiria aproximadamente de 15% da renda familiar.

A nota técnica teve seguinte teor (44.1):

Dados do Processo

Número do Processo: 5011527-28.2023.4.04.7009

Esfera/Órgão: Justiça Federal

Vara/Servente: 2ª Vara Federal de Ponta Grossa

Tecnologia 167401

CID: E43 - Desnutrição protéico-calórica grave não especificada

Diagnóstico: Desnutrição

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): laudos apensos ao processo

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Produto

Registro na ANVISA? Sim

Situação do registro: Válido

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: Suplemento nutricional infantil

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: O Sistema Único de Saúde - SUS não dispõe do programa para dispensação de Leitos Especiais, Dietas Enterais e Suplementos alimentares e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução das demandas como esta, a curto, médio e longo prazo. Os suplementos alimentares e dietas industrializadas são oferecidos pelo SUS somente a pacientes em internação hospitalar, portanto não há opções disponíveis no SUS.

Na saúde suplementar existem diversas opções entre elas: as fórmulas alimentares Fortini Plus sem sabor® (Danone), Podiasure® (Abbott), Trophic Infant® (Produt), Nutren® Nutren Júnior,

Custo da Tecnologia

Tecnologia: Suplemento nutricional infantil

Custo da tecnologia: -

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: Suplemento nutricional infantil

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: Os suplementos industrializados podem auxiliar na terapia nutricional, porém seu alto custo dificulta sua aquisição, limitando o uso generalizado. Por outro lado, os suplementos artesanais, obtidos pela modulação artesanal de ingredientes dietéticos, podem ser uma opção menos onerosa que os suplementos industrializados. Apesar disso, existem algumas desvantagens quando comparados aos industrializados, como o menor controle microbiológico devido a maior manipulação. Também há menor praticidade, além da dificuldade em garantir valor nutricional equiparável. No Brasil a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é o órgão responsável pela normatização dos suplementos no país. Para a ANVISA, suplementos vitamínicos ou minerais são alimentos que servem para complementar a dieta de uma pessoa saudável, em casos em que a sua ingestão, a partir da alimentação, seja insuficiente ou quando a dieta requerer suplementação. Devem conter no mínimo 25% e no máximo até 100% da Ingestão Diária Recomendada (IDR) de vitaminas ou minerais, na porção diária indicada pelo médico, não podendo substituir alimentos, nem serem considerados como dieta exclusiva. Eles estão sujeitos aos mesmos procedimentos administrativos exigidos para o registro de alimentos em geral. A portaria número 32 de 1998 define que os suplementos são alimentos que servem para complementar com nutrientes a dieta diária de uma pessoa saudável, em casos onde a ingestão alimentar seja insuficiente. Fortini®, Podiasure®, Nutren® Nutren Júnior ou similares são suplementos

nutricionais sem sabor, poliméricos normocalóricos e normoprotéicos sem lactose e sem glúten, indicado para crianças de 3 a 10 anos, rico em energia, vitaminas e minerais. Pode ser consumido por via oral ou por sondas. Pode ser adicionado aos alimentos salgados ou doces, sólidos ou líquidos, contribuindo para a aceitação do suplemento e a manutenção de uma dieta equilibrada e saudável. É contraindicado para crianças com Alergia à proteína do leite de vaca.

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: - Ganho ponderal e crescimento adequados para a idade;

- Recuperação nutricional;
- Manutenção de uma dieta equilibrada e saudável;
- Melhora do ganho ponderal estatural;
- Aumento da oferta calórica;
- Nutrição adequada para pacientes com necessidades dietoterápicas específicas;

Recomendações da CONTEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão

Tecnologia: Suplemento nutricional infantil

Conclusão Justificada: Favorável

Conclusão: CONSIDERANDO o diagnóstico de desnutrição, conforme relatório médico. CONSIDERANDO relatório médico com dados adequados sobre quadro do paciente. CONSIDERANDO a presença de dados antropométricos atuais e evolutivos. CONSIDERANDO a presença de laudos de exames laboratoriais. CONCLUI-SE QUE em razão das informações disponíveis HÁ elementos técnicos que permitam corroborar a presente solicitação.

Há evidências científicas? Sim

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Manual de atendimento da criança com desnutrição grave em nível hospitalar / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição – Brasília: Ministério da Saúde, 2005. 144 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos).

- Brasil. Ministério da Saúde. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html.

- Fideis CMF, Osório MM. Dietary intake of macro and micronutrients by children under five years of age in the State of Pernambuco, Brazil. Rev Bras Saúde Matern Infant 2007;7(1):63-74.

- Gaúca G, Barros AJ, Madruga S, Malijasevich A, Santos IS. Food intake profiles of children aged 12, 24 and 48 months from the 2004 Pelotas (Brazil) birth cohort: an exploratory analysis using principal components. Int J Behav Nutr Phys Act 2012;9:43.

- Manual de orientação do departamento de nutrição: alimentação do lactente e do adolescente, alimentação na escola, alimentação saudável e vínculo mãe-linha, alimentação saudável e prevenção de doenças, segurança alimentar. Departamento Científico de Nutrologia

Assim, demonstrada a adequação e imprescindibilidade do tratamento, bem como a ausência de alternativas terapêuticas nas políticas públicas.

A imprescindibilidade está atestada na nota técnica, considerando a necessidade de recuperação nutricional e ganho de peso ponderal da criança. Ainda, se faz necessário ressaltar e pontuar que se trata de criança portadora de necessidades especiais (deficiência intelectual grave com transtorno do espectro autista de origem provável genética - e16.10), logo, com todas as dificuldades inerentes à alimentação e aceitação do que lhe é oferecido, visto que a seletividade alimentar é uma das característica que pode acompanhar o TEA e que, segundo o atestado médico, se faz presente.

Assim, a par dessa questão de desnutrição e constipação crônica – que pode conduzir à graves condições clínicas por si só –, as limitações cognitivas importantes que circundam a condição clínica e as comorbidades presentes, autorizam a conclusão da imprescindibilidade do tratamento alimentar pleiteado, pois permanecendo como se apresenta e com a progressão da desnutrição e efeitos da constipação crônica, coloca-se em risco a vida, saúde e dignidade do pequeno autor. Logo, a oferta do suplemento pleiteado, que foi aceito pela criança é indicativo de sua adequação, afóra a apreciação médica já feita pelo NAT, tendo em conta as particulares condições clínicas do autor.

Saliento, por oportuno, que a ausência de uma política de alimentação e nutrição junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, configura omissão por parte dos entes responsáveis, na medida em que mantém ao desamparo o direito subjetivo à saúde, albergado pela atual Constituição da República Federativa do Brasil, art. 196.

Nesse sentido, a decisão da lavra do Desembargador Federal Valdemar Capeletti no Agravo de Instrumento nº 0000218-30.2010.404.0000/PR, em caso análogo ao presente:

' (...) Quanto ao mérito, o produto é necessário ao tratamento do mal que aflige a agravante, cuja gravidade afigura-se suficientemente demonstrada. Embora o remédio possa não estar listado na Relação Nominal de Medicamentos Essenciais - RENAME, editada pelo Ministério da Saúde nem disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, é de fornecimento obrigatório pelo Estado, tanto mais que se está cogitando de iminente risco de vida.

Não se diga que, diante das peculiaridades do caso concreto, esse fornecimento estaria sujeito a alguma decisão de cunho político de parte do Estado. Em que pese ser prerrogativa do Estado decidir quais as ações preventivas e curativas mais recomendáveis, procurando prestigiar as soluções de maior eficácia com vista a atender o maior número de cidadãos, o fornecimento de medicamentos e correlatos consiste em medida necessária à efetivação do direito público subjetivo à saúde, assegurado a todos pelo art. 196, da CR/88, de modo que a omissão dos entes responsáveis, no caso, implicaria em comportamento flagrantemente inconstitucional.

Por conseguinte, é imperioso esclarecer que o dever do Estado relativamente à saúde, conquanto sendo político, de nenhum modo se acha entregue à decisão política, calcada em juízos de conveniência e oportunidade, porque, tanto quanto político, também é jurídico e obriga garantia constitucional.

Nessas circunstâncias, a tutela jurisdicional antecipada deve ser deferida pela presença dos pressupostos da verossimilhança do alegado, calcada em prova inequívoca, e do fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação. (...)'

Por, por aplicáveis e pertinentes, anoto dispositivos fundamentais do ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punida na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

(...)

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade

no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

Logo, há evidências científicas suficientes a lastrear a conclusão da necessidade, imprescindibilidade e adequação da prescrição do tratamento à parte autora, e, ainda, não há tratamento alternativo eficaz na rede pública.

Anoto que *i)* não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para nutrição ou TEA (salvo para comportamento agressivo); *ii)* não há recomendação da Conitec acerca suplementação de alimentação para pacientes com as condições apresentadas e *iii)* não há tratamentos padronizados.

Portanto, demonstrada a imprescindibilidade do tratamento, a hipossuficiência da parte autora e sua família e a urgência do mesmo, deve ser deferida a tutela de urgência.

4. Responsabilidade pelo custeio do tratamento

Como visto linhas acima, a ausência de uma política de alimentação e nutrição junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, configura omissão por parte dos entes responsáveis, na medida em que mantém ao desamparo o direito subjetivo à saúde.

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN vigente foi publicada na Portaria de Consolidação MS/GM n. 02/2017 (Origem: PRT MS/GM 2715/2011) e prevê, quanto ao financiamento dessa política, que os três entes destinem recursos para compor o financiamento tripartite (itens 5.1 a 5.3, das Responsabilidades Institucionais Anexo 1 do Anexo III da Portaria de consolidação (Origem: PRT MS/GM 2715/2011, Anexo 1). Ainda, o mesmo diploma normativo comete a implementação do PNAN aos Estados e Municípios.

Logo, fica evidente que a responsabilidade, seja pelo custeio, seja pela omissão é dos três entes, que são solidariamente responsáveis pelo fornecimento do alimento requerido e que a execução/implementação é dos Estados e Municípios.

O âmbito de atuação de cada qual é disciplinada no art. 16 a 18, da Lei 8080/1990:

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete: I - formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição; (...)

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete: (...) IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços: (...) c) de alimentação e nutrição; (...)

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: (...) IV - executar serviços: (...) c) de alimentação e nutrição;

Portanto, ressaí a conclusão de que a execução do programa é de responsabilidade dos municípios, com atuação complementar dos estados membros e financiamento tripartite.

Doutro lado, no precedente firmado pelo STF no julgamento do Tema 793, fixou-se a tese de que "Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro."

Partindo de tais premissas, entendo que cabe ao município a execução, compreendendo a aquisição e fornecimento do tratamento ao autor, com financiamento tripartite, isto é, recursos de todos os réus.

5. Por todo o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para o fim de determinar aos réus o fornecimento, **mensal e continuamente**, suplemento nutricional **FORTINI PLUS sem sabor ou ASCENDA à parte autora**, na forma prescrita pela nutricionista, até decisão em sentido contrário, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), atendendo à jurisprudência já consolidada do TRF da 4ª Região.

5.1. A dispensação deverá atender à prescrição médica/nutricional, **renovada a cada trimestre** e a ser apresentada diretamente pelo autor (representante legal) ao município, **por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a qual promoverá a aquisição e a entrega diretamente ao paciente** (responsável legal).

5.2. Ressalto que o nutriente ora deferido pode ter a sua dosagem alterada/adequada conforme prescrição médica/nutricional, ficando desde já determinado que, neste caso, deverá ser observada a quantidade determinada na nova prescrição médica/nutricional. Sendo omissa esta quanto à quantidade, permanece aquela ora determinada.

5.3. A responsabilidade financeira pelo tratamento é tripartite nos termos da fundamentação.

5.4. Ressalto que a obrigação do Município de Ivaí **independe do repasse dos valores dos demais entes**, evitando-se, assim, que formalidades burocráticas coloquem em risco a vida e a saúde da parte demandante.

5.5. Os medicamentos poderão ser ofertados na sua forma genérica, se existentes, e/ou com variações de nome em razão do laboratório fabricante, se possível, conforme parecer de médico/nutricionista habilitado do SUS.

5.6. Forma principal de cumprimento - entrega direta

O medicamento deverá ser entregue diretamente à parte autora, no **prazo de 15 (quinze) dias**.

5.7. Forma alternativa - depósito dos valores

Em caso de impossibilidade de entrega do tratamento no prazo estipulado, fica desde já facultado o depósito em juízo de valor suficiente à aquisição do tratamento suficiente para **3 (três) meses de tratamento**.

5.7.1. Prazo para depósito dos valores: 15 (quinze) dias.

5.7.2. Eventual saldo remanescente após a aquisição do produto será ressarcido ou redirecionado a outros autos.

5.8. Considerando a obrigação solidária e o financiamento tripartite, devem os demais entes promover o ressarcimento administrativo dos valores gastos pelo município réu, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da disponibilização do tratamento à parte autora, devendo a Estado do Paraná e União comprovar nestes autos o ressarcimento. Para o ressarcimento basta a demonstração nos autos que o tratamento foi dispensado à parte autora e o valor (que pode ser demonstrado por meio depósito nos autos, orçamento, nota fiscal ou atas de registro de preço) sem outras exigências. Não sendo demonstrado o ressarcimento em 120 (cento e vinte dias) a obrigação converte-se em obrigação de pagar, devendo ser expedida a competente requisição de pagamento (RPV ou precatório) em favor do ente que arcou com os custos do tratamento. A requisição de pagamento será expedida após o trânsito em julgado.

5.9. Caberá à parte autora comunicar nos autos alteração fática, tal como a necessidade e a utilidade na continuidade do tratamento, no prazo de 15 dias, sob pena de ter que devolver os valores gastos pelo erário.

5.10. Intimem-se com urgência.

6. Abra-se vista para réplica.

7. Após, comprovado o cumprimento da medida antecipatória de mérito e nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença.

Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK**, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700014886288v15** e do código CRC **29b1d10b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK**

Data e Hora: 19/10/2023, às 12:5:9

5011527-28.2023.4.04.7009

700014886288.V15